PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 063/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025- PMSJS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Presidente Médice, nº 142, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.331/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João Francisco Gomes da Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e Sr. Valdir Lima Brito, portador do CPF nº 085.648.963-89, residente e domiciliado na Localidade Flores, Zona Rural do município de São João da Serra-PI doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se da Chamada Pública; fundamento legal: Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto de vendas apresentado pela CONTRATADA, parte indissociável do presente instrumento, tudo em acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 14.036,90 (Quatorze mil trinta e seis reais e noventa centavos)** por DAP - (Declaração de Aptidão ao PRONAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão
informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade contratada, tendo como data limite, o dia 31 de dezembro de 2025.
A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 001/2025.
B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de**R$ 14.036,90 (Quatorze mil trinta e seis reais e noventa centavos)**, conforme listagem anexa:

Item	Descrição	Und	Qtd	P. Unit.	P. Total
01	Cebolinha/Coentro	Maço	150	R$ 4,39	R$ 658,50
02	Pimentão verde	Und	125	R$ 1,99	R$ 248,75

03	Tomate	Kg	60	R$ 8,87	R$ 532,20
04	Abóbora	Kg	60	R$ 5,48	R$ 328,80
05	Macaxeira	Kg	100	R$ 6,53	R$ 653,00
06	Milho verde	Un	750	R$ 2,24	R$ 1.680,00
07	Banana	Kg	700	R$ 8,54	R$ 5.978,00
08	Melancia	Kg	700	R$ 3,10	R$ 2.170,00
09	Manga	Kg	100	R$ 6,64	R$ 664,00
10	Alface crespa	Maço	50	R$ 4,47	R$ 223,50
11	Feijão verde	Kg	30	R$ 11,46	R$ 343,80
12	Colorau, 100g	Pct	150	R$ 2,12	R$ 318,00
13	Tempero caseiro, 500g	Und	35	R$ 6,81	R$ 238,35
Valor total do projeto					**R$ 14.036,90**
Quatorze mil trinta e seis reais e noventa centavos					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O Município não está obrigado a adquirir a quantidade descrita no projeto de vendas visto que o quantitativo descrito ocorreu mediante estimativa de consumo.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do FNDE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º,

do art. 20 da Lei nº 11.947/2010 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de

Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2024, pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, tendo como data limite o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de São João da Serra que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:
Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Serra - PI para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São João da Serra (PI),29 de julho de 2025.

João Francisco Gomes da Rocha
Prefeito Municipal
CONTRANTE

Valdir Lima Brito
Valdir Lima Brito
CPF nº085.648.963-89
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA

Nome: NAYANA IVA G. DE C. SOUSA
CPF: 645.362.623-34

2ª TESTEMUNHA

Nome: LAIS R. L. DA SILVA
CPF: 601.912.133-32

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

SDW008564896389040321120 5

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: VALDIR LIMA BRITO

1.CPF: 085.848.963-89
2.Nome: VALDIR LIMA BRITO
3.Sexo: Masculino
4.Nome da Mãe: FRANCISCA ALVES LIM
5.Apelido:
6.Dt de Nasc.: 17/04/2001
7.RG: 8198798
8.UF de Emissão do RG: PI
9.NIS:
10.Naturalidade: Teresina - PI
11.Escolaridade: 1º Grau completo

2º Titular da DAP:

12.CPF:
13.Nome:
14.Sexo:
15.Nome da Mãe:
16.Apelido:
17.Dt de Nasc.:
18.RG:
19.UF de Emissão do RG:
20.NIS:
21.Naturalidade:
22.Escolaridade: Desconhecido

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 3
24.Estado Civil: Solteiro
25.Regime de Casamento: Não se aplica
26.Local de Residência: Estabelecimento rural
27.Endereço: LOCALIDADE FLORESTA
Nº: S/N
28.Município: São João da Serra - PI
Bairro: ZONA RURAL
29.CEP: 64350-000

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Associação
2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Arrendatário/a Rural
3.Atividades Principais: Agricultor/a
4.Área do Estabelecimento: 5,00 ha
5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.E.S. (C.M.N. 3/31)

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R$	8.455,00
Não Agropecuária Estimada:	R$	0,00
Total:	R$	8.455,00
Renda de Enquadramento:	R$	8.455,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R$	0,00
Desconto:	R$	0,00
Total com desconto:	R$	0,00
% da Renda do Estabelecimento:		100,00

7.Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento: 2
7.2. Número de empregados permanentes contratados: 0
7.3. Há permanência de força de trabalho familiar? Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

Sobre o imóvel pincipal:

1.Nº de imóveis explorados: 1
2.Denominação do imóvel: LOCALIDADE FLORESTA
3.Localização do imóvel: SÃO JOÃO DA SERRA
4.Área do estabelecimento: 5,00 hectares
5.É proprietário do imóvel principal? Não
6.Nome ou razão social do proprietário: ANTERO ALVES LIMA
7.CPF/CNPJ do Proprietário: 003.367.243-14

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: __/__/____

Assinatura: Valdir Lima Brito

Local: _____ Data: __/__/____

Assinatura: _____

Polegar direito 1

Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo B, Grupo Final: B

Instituição: CPNJ 06.688.451/0001-40

Entidade emissora

Representante: CPF 839.821.753-72

EMATER
Celestino R. da Silva
CPF 839.821.753-72

Local

__/__/____
Data

Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



NOME
VALDIR LIMA BRITO

FILIAÇÃO
FRANCISCA ALVES LIMA E JOSÉ ROSALDIR MARQUES DE BRITO

D. NASCIMENTO	O. EXPEDIDOR	FATOR RH
01/04/2001	SSP/PI	***

NATURALIDADE
TERESINA - PI

Valdir Lima Brito
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

REGISTRO GERAL - CPF
085.648.963-89

DATA DE EXPEDIÇÃO
18/08/2022

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO 8216 L 12 F 154
EXP. SÃO JOÃO DA SERRA - PI 17/08/2022

T. ELEITOR/ZONA/SEC
0456 0958 1562/047/0132

NIS/PIS/PASEP

CTPS/SÉRIE/UF

CERT. MILITAR

IDENT. PROFISSIONAL

CNH

CNS
706.9061.6271.8234

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO JOÃO DA SERRA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Eu, VALDIR LIMA BRITO

CPF n° 085.648.963-89 e DAP física nº PI02 2024 01 0011607 50CAE, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São João da Serra-PI, 28 / 07 / 25

Valdir Lima Brito

Assinatura